



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO  
PODER LAGISLATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, brasileiro, solteiro, extensionaísta rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o N.º 610.445.982-04 e Registro Geral sob o N.º 608.027 SSP/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Sr.ª **ANTONIO DE OLIVEIRA VALADÃO**, residente na Rua/Av. Oliveira Matias Gomes, S/N, na Cidade de Jaru, Estado Rondônia, inscrito no CPF sob o N.º 044.008.799-68, e no RG sob o N.º 803.906 SSP-PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital da Carta convite nº 001/2014, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto à Contratação de Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari, conforme projeto básico, visando atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único**

Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Carta Convite 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA se compromete a entregar a CONTRATANTE de acordo com as necessidades desta e mediante prestação de serviços, conforme especificado no anexo II do Edital da Carta Convite Nº 001/2014, na cidade de Vale do Anari/RO, Assessoria Jurídica, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari, conforme projeto básico.

**Parágrafo Único**

De acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total, de acordo com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LAGISLATIVO**

---

O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais) pago mensalmente, após a entrega dos serviços através de Nota Fiscal e ateste da Nota Fiscal pelo setor competente deste Poder Legislativo Municipal, obedecendo à execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.031, Projeto Atividade 1002, Elemento de Despesa 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir todas e quaisquer despesas com o equipamento contratado;
- b) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LAGISLATIVO**

---

as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito publico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 27 de Fevereiro de 2014.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: